

ATA DA 9ª (NONA) SESSÃO
ORDINÁRIA DO 1º (PRIMEIRO)
PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAGUAÍ – RJ

Aos

dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e onze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro. Reuniram-se os Senhores Vereadores para a 9ª Sessão Ordinária do 1º período. Procedida à chamada nominal responderam presentes os seguintes Vereadores: Vicente Cicarino Rocha – Presidente; Luiz Antonio Vieira Coelho (Toni) – Vice-Presidente; Nisan César dos Reis Santos – 1º Secretário; Luis Roberto de Jesus (Beto da Reta) – 2º Secretário; Abeilard Goulart de Souza Filho; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro (Kifer); Lenilson Paes Rangel; Márcio Alfredo de Souza Pinto. Deixando de comparecer os seguintes Vereadores: Silas Cabral e Roberto Lúcio Espolador Guimarães. Havendo nº legal o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e convidando o Verº Beto da Reta para fazer a leitura **Bíblica: Salmo 23.** Prosseguindo, o Sr. Presidente determinou ao 2º Secretário para proceder a leitura da Ata anterior, sendo a mesma aprovada. Prosseguindo o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário para proceder a leitura dos **Expedientes** constantes de **Recebidos e Expedidos**. **Expedientes Recebidos: Ofício nº 046/2011** de 17 de março de 2011 – Conselho Comunitário de Segurança Pública de Itaguaí – CCSPI – Convidando para a inauguração do Projeto Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher Itinerante. (a) Luis Machado dos Santos – Presidente CCSPI. Despacho: Ciente. Em 17/03/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Projeto de Lei** – Dá Denominação Oficial a Logradouro Público localizado no Bairro Progresso, e dá outras providências. Autoria: Verº Márcio Alfredo de Souza Pinto. Despacho: À Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Para emitir parecer. Em 17/03/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Expedientes Expedidos: Ofício nº 03 e 006/CPI001/2011** de 14 de março de 2011 – A Sua Excia o Sr. Roberto Canuto – Gerente Geral da Caixa Econômica Federal. **Ofícios nºs:** 080; 081; 082; 083; 084; 85; 86; 87 e 088/011 de 14 e 16 de março de 2011 - Ao Exmº Sr. Carlo Busatto Junior – M.D. Prefeito Municipal. Após a leitura, por questão de ordem o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Verº Lenilson, solicitando dispensa de interstício para a aprovação de todas as matérias constantes de pauta, para iniciarem na próxima semana com a pauta limpa. Em seguida o Sr. Presidente, agradeceu a V.Excia e colocou a solicitação em discussão, fez uso da palavra o Verº Jorge, disse não ter tido

tempo hábil para ver as matérias e gostaria de saber quais são. Em seguida o Sr. Presidente determinou a Mesa passa a informação solicitada pelo Vereador, o qual tem sido ponderado e agradeceu a V.Excia. Com a palavra o Verº Márcio, disse ao Presidente que esteve perguntando com o Presidente da CCJ que tem uma matéria de importância para os Municípios e contribuintes e até é uma iniciativa do Verº Kifer, que foi a prorrogação do prazo do REGFIS que termina no final desse mês e que fez uma Emenda colocando o exercício financeiro do ano passado que não constava (2010), e colocou uma extensão maior no prazo, e acha que o Verº Kifer pode até prolongar mais esse prazo que colocou para 30/11 e que a CCJ se achar que pode ir mais um pouquinho além, seria interessante para os Municípios e que já tem várias pessoas sabendo desta matéria e estão aguardando para dar entrada nas questões dos seus débitos. Com a palavra o Verº Kifer, autor da matéria, para esclarecer ao nobre Verº Márcio, disse que a Emenda de autoria de V.Excia foi uma boa, só que ao rever a matéria detectaram que no artigo 3ª e que passou até despercebido até pela Comissão fez a proposta de prorrogação do prazo do REGFIS, que no referido artigo diz: que na opção pelo REGFIS, implicam na inclusão na totalidade os débitos do contribuinte. E o que chamou a atenção foi o seguinte: é porque na verdade essa totalidade dos débitos, e que estão procurando um mecanismo legal para corrigir isso, porque não pode ser a totalidade dos débitos. Disse que irá explicar a V.Excia: disse que por ser tratar de matéria tributária, passou os cinco anos o Município não pode cobrar, claro que se não estiver inscrito em dívida ativa. Aparteando o Verº Márcio, disse que depende e explicou que se não estiver ajuizado até aquela data Prefeitura só cobra até os cinco anos e que é questão tributária. Voltando a falar o Verº Kifer, dizendo que tem recebido várias denúncias que a Prefeitura tem cobrado, mesmo não ajuizado. Aparteando o Verº Márcio, dizendo que cabe ao contribuinte pedir, ou se V.Excia quiser colocar na Lei, se não estiver ajuizado não poderão ser cobrados os últimos cinco anos. Mas que é preciso agilizar para se votar logo. Voltando a falar o Verº Kifer, disse que é essa correção que estão fazendo e com certeza estará pronta na próxima reunião. Em seguida o Sr. Presidente comunicou ao Plenário da Casa e ao público presente que Graças a Deus, estando na Presidência desta Casa nunca perdeu uma ação para o Executivo Município, e que havia dito que ganharia e ganhou, pois estava dentro do direito e que falou com o grupo de Vereadores que ganharia e porque: o direito esta do nosso lado. E que não entrará no mérito da questão porque a Drª Juíza já deferiu a tutela antecipada em conformidade com a Lei nº 2.875/10, Lei Orçamentária para esse ano. E que o Prefeito terá que tomar as providências. Agradeceu em seu nome e de toda a sua família ao Verº Márcio pela homenagem que prestou a sua mãe, colocando

o nome na rua que ela morou há mais de quarenta anos Após, passou a **Ordem do Dia** determinou ao 1º Secretário para proceder à leitura dos documentos constantes de pauta. **Requerimento nº. 047/011** – Solicitando para que seja enviada Moção de Congratulações e Aplausos, ao Delegado Adjunto da 50ª DP- PCERJ – Dr. Flanquis. Sala das Sessões. (a) Verº Nisan César dos Reis Santos. Submetido à discussão e votação, foi aprovado. Despacho: Aprovado. Em 17/03/011. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Requerimento nº. 048/011** – Solicitando para que seja enviada Moção de Congratulações e Aplausos, ao Delegado da 50ª DP- PCERJ – Dr. Júlio César Vasconcelos da Costa. Sala das Sessões. (a) Verº Nisan César dos Reis Santos. Submetido à discussão e votação, foi aprovado. Despacho: Aprovado. Em 17/03/011. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. O Sr Presidente solicitou a V.Excia que o ajude com o Delegado Dr. Júlio, pois pessoas ligadas ao Governo foram levantar sua vida e que acharam algumas anotações, e gostaria de saber como pode tirar essas anotações. Com a palavra o Verº Nisan, prestou seu apoio. **Requerimento nº. 049/011** – Solicitando para que seja enviada Moção de Congratulações e Elogios, ao 1º Ten. Santos Filho. Sala das Sessões. (a) Verº Nisan César dos Reis Santos. Submetido à discussão e votação, foi aprovado. Despacho: Aprovado. Em 17/03/011. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Requerimento de Informação nº. 050/2011** – Solicitando para que seja oficiado ao Exmº Sr. Carlo Busatto Junior, Prefeito do Município de Itaguaí, para que no prazo legal de 15(quinze) dias, conforme preceitua o art. 99, XIII, preste as informações abaixo elencadas, bem como, apresente os documentos que entender pertinentes: a) Que informe a existência de Convênio firmado entre a Companhia Usiminas e a Prefeitura Municipal de Itaguaí, encaminhando cópia do aludido convênio. b) Que sem prejuízo do acima requerido, caso seja objeto do convênio a execução de obras no Município, nos informe, quais obras já foram executadas e quais estão em projeto. Discriminando nas duas hipóteses: local das obras, endereço completo, empresa executora e ainda por ser contratada, encaminhando inclusive cópias dos referidos contratos. Sala das Sessões, 16/03/11. (aa) Verºs Abeilard Goulart de Souza Filho; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro, Lenilson Paes Rangel, Luis Roberto de Jesus, Nisan César dos Reis Santos, Vicente Cicarino Rocha e Luiz Antonio Vieira Coelho. Submetido à discussão e votação, foi aprovado. **Despacho:** Aprovado com os **votos favoráveis** dos Vers.: Lenilson, Abeilard, Kifer, Toni, Nisan, Beto da Reta e Vicente Cicarino Rocha e **votos contrários** dos Vers.: Márcio e Jorge. Em 17/03/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Requerimento nº. 051/2011** – A Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação, Viação e Obras Públicas e Finanças e Orçamento, requer, por intermédio de seus membros, na forma Regimental

vigente, após ouvido o Plenário, se convocado, através do competente Decreto Legislativo, conforme preceitua o art. 167, II do R. I., o Ilmo Sr. Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Jack Fernandes dos Santos Júnior, para que no dia 22 de março do corrente às 15:00 hs, compareça no Plenário da Câmara Municipal para prestar esclarecimentos sobre as obras realizadas no Município, no período de 1º de Janeiro de 2005 até a presente data, apresentando, inclusive, relatório de todas as obras realizadas, no período acima mencionado, fazendo constar, o número do processo administrativo que deu origem a contratação, empresa contratada, objeto do contrato, bem como, a relação do(s) processos(s) de pagamento(s) relativos(s) a cada contratação. Sala das Sessões, 16/03/011. (aa) Verº Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Nisan César dos Reis Santos – Comissão de Viação e Obras Públicas e Luis Roberto de Jesus – Comissão de Finanças e Orçamento. Submetido à discussão fez uso da palavra o Verº Jorge, questionou o prazo dado pelo Verº Nisan e leu a LO. Com a palavra o Verº Nisan, disse que o que aconteceu foi que na última Sessão receberam um ofício da Secretária de obras, assinado pelo Secretário, onde o qual deveria ter respondido o que foi pedido, ele iniciou uma discussão jurídica com a Casa com relação a datas, prazos, dispositivos de lei, em fim! Que não competem aos Secretários. E no final do ofício ele pedia e os orientava que se convocasse o Prefeito e não a ele, e que daí resolveram conversar com ele pessoalmente e o estão convocando. Disse que quanto ao prazo está correto, mas que o prazo que deram passou com o feriado, e que é mais para que o Secretário entenda que cada um faz o que lhe compete, ele fica com a dele e a de fiscalização com eles Vereadores. Submetido a votação, foi aprovado. **Despacho:** Aprovado com os **votos favoráveis** dos Vers.: Lenilson, Abeilard, Kifer, Toni, Nisan, Beto da Reta e Vicente e **votos contrários** dos Vers.: Márcio e Jorge. Em 17/03/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. Em seguida o Sr. Presidente convidou para fazer parte do Plenário com eles o Ex-Verº de Seropédica Sr. Oscar Goulart, que tem a cadeira da família aqui na Casa representada pelo seu irmão. **Requerimento nº. 052/2011** – Solicitando o apoio a realização de Audiência Pública para discussão dos investimentos e obras que vem sendo realizadas na localidade da Ilha da Madeira, devendo nesta ocasião: Autoridades Municipais ou não diretamente ligadas à matéria, Associações de classe, bem como de moradores, além das Empresas envolvidas nos empreendimentos daquela região. Sala das Sessões, 16/03/11. (a) Verº s Vicente Cicarino Rocha, Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro, Luis Roberto de Jesus, Abeilard Goulart de Souza Filho, Lenilson Paes Rangel, Luiz Antonio Vieira Coelho e Nisan César dos Reis Santos. Submetido à discussão, o Sr. Presidente fez a defesa da referida matéria.

Submetida a votação, foi aprovado. **Despacho:** Aprovado por unanimidade. Em 17/03/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Requerimento nº. 053/2011** – A Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento, requer, por intermédio de seus Membros, na forma Regimental vigente, após ouvido douto Plenário, seja Constituída, com fulcro no art. 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Comissão Especial constituída de 03 (três) Membros, para que no prazo de 90 dias proceda verificação e apuração das despesas efetuadas pelo Executivo Municipal, através da Administração Direta e Indireta, no período compreendido de 1º de Janeiro de 2010 até a presente data de sua efetiva instalação, inclusive com a realização de incursões nos setores responsáveis pelo controle, pagamento e execução das despesas. Sala das Sessões, 16/03/11. (aa) Ver^{os} Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Luis Roberto de Jesus – Comissão de Finanças e Orçamento, Abeilard Goulart de Souza Filho, Lenilson Paes Rangel, Luiz Antonio Vieira Coelho, Nisan César dos Reis Santos e Vicente. Submetido à discussão fez uso da palavra o Ver^o Beto da Reta, falou de sua indignação junto ao Governo e que não era o que gostariam. Disse também que no próximo dia 22 o Prefeito será julgado e com a Graça de Deus Itaguaí voltará a ser do povo. Com a palavra o Ver^o Jorge, disse que cada um tem sua opinião e que respeita a dos outros e que V.Excia já esteve do outro lado, e que nunca ocorreu isso com ele, sempre esteve do lado do Prefeito. E pediu para que V.Excia tenha respeito com a opinião dos outros. Com a palavra o Ver^o Márcio, esclareceu sobre o artigo 96 e disse não haver necessidade de uma Comissão Especial, uma vez que a Comissão Finanças tem suas atribuições legais, e por isso vota contra. Em seguida o Presidente justificou o motivo pelo qual a necessidade de se criar uma Comissão Especial. Submetido à votação, foi aprovado. **Despacho:** Aprovado com os **votos favoráveis** dos Vers.: Lenilson, Abeilard, Kifer, Toni, Nisan, Beto da Reta e Vicente e **votos contrários** dos Vers.: Márcio e Jorge. Em 17/03/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. Em seguida Regimentalmente nomeou os membros da Comissão Especial, ficando assim: Vers Kifer, Toni e Nisan, para comporem a Comissão. Com a palavra o Ver^o Abeilard, disse que na semana que vem entrará com a Lei para dar suporte a esta Comissão. E fez um Requerimento Verbal para que V.Excia crie uma Comissão Especial para cumprimento de Leis, e justificou dizendo que o Chefe do Executivo continua achando que Vereador não serve para nada, e que com irão mostrar que farão cumprir. Em seguida o Sr. Presidente determinou a Procuradoria para anotar e tomar as providências. Submetido a votação. **Despacho:** Aprovado com os **votos favoráveis** dos Vers.: Lenilson, Abeilard, Kifer, Toni, Nisan, Beto da Reta e

Vicente Cicarino Rocha e **votos contrários** dos Vers.: Márcio e Jorge. Em 17/03/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Requerimento de Informação nº. 054/2011** – Solicitando para que seja oficiado ao Exmº Sr. Carlo Busatto Junior, Prefeito do Município de Itaguaí, para que no prazo legal de 15(quinze) dias, conforme preceitua o art. 99, XIII, preste as informações abaixo elencadas, bem como, apresente os documentos que entender pertinentes: a) Que informe a existência de Convênio firmado entre a Companhia Vale do Rio Doce e a Prefeitura Municipal de Itaguaí, encaminhando cópia do aludido convênio. b) Que sem prejuízo do acima requerido, caso seja objeto do convênio a execução de obras no Município, nos informe, quais obras já foram executadas e quais estão em projeto. Discriminando nas duas hipóteses: local das obras, endereço completo, empresa executora e ainda por ser contratada, encaminhando inclusive cópias dos referidos contratos. Sala das Sessões, 16/03/11. (aa) Verºs Abeilard Goulart de Souza Filho; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro, Lenilson Paes Rangel, Luis Roberto de Jesus Nisan César dos Reis Santos, Vicente Cicarino Rocha e Luiz Antonio Vieira Coelho. Submetido à discussão e votação, foi aprovado. **Despacho**: Aprovado com os **votos favoráveis** dos Vers.: Lenilson, Abeilard, Kifer, Toni, Nisan, Beto da Reta e Vicente Cicarino Rocha e **votos contrários** dos Vers.: Márcio e Jorge. Em 17/03/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Parecer de Justiça** – **Assunto**: Veto Integral oposto ao Projeto de Lei nº 2.880/11, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. **Ementa**: Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.641/07. O Projeto de Lei que trata o presente parecer justifica-se por ser a Lei nº. 2.880/11 de 22 de fevereiro de 2011 de natureza constitucional, tendo em vista sua total consonância com a Constituição da Republica Federativa do Brasil e com a Lei Orgânica do Município de Itaguaí, que é de reprodução obrigatória. Esquece-se o Poder Executivo de que a Lei em comento é de caráter autorizativa, que em linhas pertencem à categoria de Leis ordinárias, além de ter consciência de que toda autorização é de substância precário, sendo portanto passível de ser revogada a qualquer momento. É o Parecer. Sala das Comissões. (a) Verº Nisan César dos Reis Santos. Submetido à discussão e votação, foi aprovado. **Despacho**: Aprovado com os **votos favoráveis** dos Vers.: Lenilson, Abeilard, Kifer, Toni, Nisan, Beto da Reta e Vicente Cicarino Rocha e **votos contrários** dos Vers.: Márcio e Jorge. Em 17/03/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Parecer de Justiça** – **Assunto**: Veto Integral oposto ao Projeto de Lei nº 2.881/11, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. **Ementa**: Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.790/09. O Projeto de Lei que trata o presente parecer justifica-se por ser a Lei nº. 2.881/11 de 22 de fevereiro de 2011 de natureza constitucional, tendo

em vista sua total consonância com a Constituição da Republica Federativa do Brasil e com a Lei Orgânica do Município de Itaguaí, que é de reprodução obrigatória. Esquece-se o Poder Executivo de que a Lei em comento é de caráter autorizativa, que em linhas pertencem à categoria de Leis ordinárias, além de ter consciência de que toda autorização é de substância precário, sendo portanto passível de ser revogada a qualquer momento. É o Parecer. Sala das Comissões. (a) Ver^o Nisan César dos Reis Santos. Submetido à discussão e votação, foi aprovado. **Despacho:** Aprovado com os **votos favoráveis** dos Vers.: Lenilson, Abeilard, Kifer, Toni, Nisan, Beto da Reta e Vicente Cicarino Rocha e **votos contrários** dos Vers.: Márcio e Jorge. Em 17/03/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Parecer de Justiça – Assunto:** Veto Integral oposto ao Projeto de Lei nº 2.882/11, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. **Ementa:** Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.788/09. O Projeto de Lei que trata o presente parecer justifica-se por ser a Lei nº. 2.882/11 de 22 de fevereiro de 2011 de natureza constitucional, tendo em vista sua total consonância com a Constituição da Republica Federativa do Brasil e com a Lei Orgânica do Município de Itaguaí, que é de reprodução obrigatória. Esquece-se o Poder Executivo de que a Lei em comento é de caráter autorizativa, que em linhas pertencem à categoria de Leis ordinárias, além de ter consciência de que toda autorização é de substância precário, sendo portanto passível de ser revogada a qualquer momento. É o Parecer. Sala das Comissões. (a) Ver^o Nisan César dos Reis Santos. Submetido à discussão e votação, foi aprovado. **Despacho:** Aprovado com os **votos favoráveis** dos Vers.: Lenilson, Abeilard, Kifer, Toni, Nisan, Beto da Reta e Vicente Cicarino Rocha e **votos contrários** dos Vers.: Márcio e Jorge. Em 17/03/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Parecer de Justiça – Referência:** Veto Integral oposto ao Projeto de Lei nº 2.883/11, que revoga a Lei nº 2606/06 de Autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. O Projeto de Lei que trata o presente parecer justifica-se por ser a Lei 2.883 de 22 de fevereiro de 2011 que revoga a Lei nº 2.606/06 é de natureza constitucional, justamente porque expungiu do ordenamento jurídico municipal um norma autorizativa totalmente ilegal e de cunho arbitrário. Alega o Chefe do Executivo em suas frágeis e equivocadas razões de veto que o aludido projeto de lei esta eivado de inconstitucionalidade, sob o argumento de que a lei revogada se refere a desafetação e a mesma faz parte das atribuições do poder discricionário da administração pública, e desta forma não pode ser alvo de controle externo nem pelo legislativo e nem do judiciário ressalvado os casos de ilegalidade, sob pena dos citados poderes da república se assim o fizerem estarão violando por conseguinte o princípio constitucional da separação dos poderes. Sobreleva para corroborar seus argumentos traz a

colação alguns entendimentos doutrinários e uma jurisprudência que não guarda relação de pertinência com a hipótese legal ora aventada pois trata-se de interferência do judiciário na discricionariedade nos critérios de desafetação e hipótese legal ora tratada diz respeito a ausência de requisitos legais para a alienação de bens públicos. A discricionariedade tem como suas principais variáveis a oportunidade e conveniência na prática do ato administrativo, desde que respeitado os limites legais além dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade no tocante às causas, os motivos e à finalidade do ato. Na hipótese em tela, a lei revogada de forma desarrazoada autorizava o Chefe do Executivo Municipal propiciando a este um verdadeiro cheque em branco para que possa ao seu talante desafetar áreas públicas de forma indiscriminada, assim como qualquer outro tipo de alienação de bens públicos, sem a prévia autorização legislativa, conforme se depreende do seguinte dispositivo abaixo reproduzido, verbis: Art. 1º - omissis. Art. 2º - As áreas desafetadas poderão ser destinadas a cessão de uso, independentemente de prévio procedimento licitatório, qualquer outra forma de alienação, sem que haja necessidade de nova autorização legislativa. Cumpre ressaltar em contraposição o dispositivo acima citado que a alienação em sentido lato engloba a venda, doação, dação em pagamento e a permuta de bens públicos quando da transferência a terceiros encontra-se condicionada as normas legais pertinentes e ao interesse público. Destarte, todas as formas de alienação de bens públicos estão consubstanciados nos seguintes requisitos: a) autorização legislativa, interesse público devidamente justificado, avaliação prévia, licitação, ressalvada as situações especiais previstas em lei. Desse modo verifica-se que o requisito legal estampado na autorização legislativa é traço comum de todas as formas de alienação não podendo ser afastada pela sobredita lei ora revogada, sob pena de se infringir o princípio da legalidade que deve ser observado obrigatoriamente por todos os órgãos da administração pública. Portanto, a multicitada lei revogada contém os VICIOS da ilegalidade e arbitrariedade, vez que não preconiza a observância dos citados requisitos legais pelo Chefe do Executivo para a alienação de bens públicos, violando em consequência o princípio da razoabilidade devendo portanto, ser retirado do universo jurídico, assim por conta dos motivos retrocitados o veto não poderá ser mantido. É o Parecer. Sub Cesura. Sala das Comissões. (a) Verº Nisan César dos Reis Santos. Submetido à discussão e votação, foi aprovado. **Despacho:** Aprovado com os **votos favoráveis** dos Vers.: Lenilson, Abeilard, Kifer, Toni, Nisan, Beto da Reta e Vicente Cicarino Rocha e **votos contrários** dos Vers.: Márcio e Jorge. Em 17/03/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Parecer de Justiça** – **Assunto:** Veto Integral oposto ao Projeto de Lei nº 2.884/11, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ementa: Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.625/06. O Projeto de Lei que trata o presente parecer justifica-se por ser a Lei nº. 2.884 de 22 de fevereiro de 2011 de natureza constitucional, tendo em vista sua total consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil e com a Lei Orgânica do Município de Itaguaí, que é de reprodução obrigatória. Não quer o Legislativo Municipal travar o desenvolvimento do Município como quer fazer crer o Chefe do Poder Executivo, mais sim, acompanhar de forma eficaz a fiscalização dos atos praticados pelo Executivo, e saber se tais atos estão sendo praticados dentro das normas vigentes sem que cause prejuízos ao erário público, pois existem mecanismos eficazes de controle ao abandono de imóveis, além de formas para cobrança dos IPTU's por ventura devidos, além de ter consciência de que toda autorização tem caráter precário sendo portanto passível de ser revogada a qualquer momento. O Exmo. Sr. Prefeito Municipal ao opor-se, através de VETO, utilizou-se do argumento de que "Se os representantes do povo no Poder Legislativo desejam proteger as propriedade de pessoas que abandonam suas terras, fazendo das mesmas verdadeiros fardos ao desenvolvimento do Município, de forma contrária pensa o representante do povo no Poder Executivo, que deseja dar fim social às terras improdutivas e abandonadas, com isso dando melhores condições de vida aos munícipes", esquecendo-se que existe norma específica a controlar a presente matéria e que o patrimônio particular é protegido pelo Código Civil Brasileiro e que ninguém pode se locupletar ilicitamente, cabendo ao Poder Legislativo fiscalizar os atos do Poder Executivo, direcionando suas normas ao melhor aproveitamento social possível, respeitando sempre as normas vigente. É o Parecer. Sala das Comissões. (a) Verº Nisan César dos Reis Santos. Submetido à discussão e votação, foi aprovado. **Despacho**: Aprovado com os **votos favoráveis** dos Vers.: Lenilson, Abeilard, Kifer, Toni, Nisan, Beto da Reta e Vicente Cicarino Rocha e **votos contrários** dos Vers.: Márcio e Jorge. Em 17/03/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Parecer de Justiça** – Assunto: Veto Integral oposto ao Projeto de Lei nº 2.885/11, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Ementa: Altera os §§ 4º, 5º e 6º da Lei nº 2.635/10. O Projeto de Lei que trata o presente parecer justifica-se por ser a alteração dos parágrafos 4º, 5º e 6º da Lei nº. 2.885 de 22 de fevereiro de 2011 de natureza constitucional, tendo em vista sua total consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil e com a Lei Orgânica do Município de Itaguaí, por ser norma de repetição obrigatória. Não quer o Poder Legislativo Municipal inviabilizar a implantação do programa Minha Casa Minha Vida neste Município como quer fazer crer o Poder, mais sim, acompanhar de forma eficaz a fiscalização dos atos praticados pelo Executivo, e saber se tais atos estão sendo praticados dentro

das normas vigentes sem que cause prejuízos ao erário público, pois tais alterações visam a obtenção do controle externo dos atos praticados pelo Poder Executivo assegurando sua razoabilidade e o controle da norma instituída pela Lei de Responsabilidade Fiscal. É o Parecer. Sala das Comissões. (a) Verº Nisan César dos Reis Santos. Submetido à discussão e votação, foi aprovado. **Despacho**: Aprovado com os **votos favoráveis** dos Vers.: Lenilson, Abeilard, Kifer, Toni, Nisan, Beto da Reta e Vicente Cicarino Rocha e **votos contrários** dos Vers.: Márcio e Jorge. Em 17/03/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Parecer de Justiça** – Assunto: Veto Integral oposto ao Projeto de Lei nº 2.886/11, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Ementa: Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.605/06. O Projeto de Lei que trata o presente parecer justifica-se por ser a Lei nº 2.886 de 22 de fevereiro de 2011 de natureza constitucional, tendo em vista sua total consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil e com a Lei Orgânica do Município de Itaguaí, por ser norma de repetição obrigatória. Não quer o Legislativo Municipal travar o desenvolvimento do Município como quer fazer crer o Chefe do Poder Executivo, mais sim, acompanhar de forma eficaz a fiscalização dos atos praticados pelo Executivo, e saber se tais atos estão sendo praticados dentro das normas vigentes sem que cause prejuízos ao erário público, pois é consciente que toda autorização é passível de ser revogada a qualquer momento. O Exmo Sr Prefeito Municipal ao opor-se, através de VETO, utilizou-se do argumento de que "A cessão de uso de áreas públicas é um instrumento hábil a empregar maior eficácia às políticas públicas de desenvolvimento do Município. Desta forma, como cabe ao Chefe do Poder Executivo zelar pelo desenvolvimento do Município, via reflexa, cabe ao mesmo brigar por todos os meios disponíveis a promover o desenvolvimento do Município, tal como, lutar contra todas as correntes que levam ao retrocesso do desenvolvimento", esquecendo-se que ao Poder Legislativo cabe fiscalizar os atos do Poder Executivo, direcionando suas normas ao melhor aproveitamento social possível, e podendo ter a certeza de que esta Casa Legislativa não estará proibindo tais ações de desenvolvimento, mas sim, tendo conhecimento do que esta sendo realizado no Município, sempre dará sua autorização para atender aos programas sociais e projetos de interesse público. É o Parecer. Sala das Comissões. (a) Verº Nisan César dos Reis Santos. Submetido à discussão e votação, foi aprovado. **Despacho**: Aprovado com os **votos favoráveis** dos Vers.: Lenilson, Abeilard, Kifer, Toni, Nisan, Beto da Reta e Vicente Cicarino Rocha e **votos contrários** dos Vers.: Márcio e Jorge. Em 17/03/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Parecer de Justiça** – Referência: Veto Integral oposto ao Projeto de Lei nº 2.887/11, que

regula o direito de responsabilidade administrativa, nos casos de abuso de autoridade e dá outras providências, de autoria do Vereador Abeilard Goulart de Souza Filho. O projeto de Lei que trata o presente parecer justifica-se por a Lei nº 2.887 de 08 de fevereiro de 2011, não entrar em conflito com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, como adiante será demonstrado. Alega o Chefe do Executivo Municipal em suas equivocadas razões de veto que a matéria objeto do Projeto de Lei ora em questão já faz parte integrante das disposições constantes do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Ressalte-se que, o referido dispositivo constitucional que se embasa o veto do executivo está inserto no capítulo concernente aos direitos e garantias individuais e o projeto de lei ora em exame diz respeito ao abuso de autoridade na esfera administrativa municipal. De outro lado, o fato de alguns dispositivos do projeto de lei ora questionado guardarem alguma semelhança com os direitos e garantias individuais estampadas da Constituição Federal, verifica-se em seu texto que o mesmo trata da matéria concernente ao abuso de autoridade levado a cabo por servidores do Município em sentido lato, no exercício de suas funções, sendo portanto matéria de único e exclusivo interesse local guardando assim ressonância e compatibilidade com os ditames da Carta Magna. Pelo exposto, opino pela derrubada do presente veto que como acima demonstrado é de natureza constitucional e também de interesse da comunidade no âmbito municipal. É o Parecer. Sala das Comissões. (a) Verº Nisan César dos Reis Santos. Submetido à discussão e votação, foi aprovado. **Despacho**: Aprovado com os **votos favoráveis** dos Vers.: Lenilson, Abeilard, Kifer, Toni, Nisan, Beto da Reta e Vicente Cicarino Rocha e **votos contrários** dos Vers.: Márcio e Jorge. Em 17/03/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Parecer de Justiça** – **Assunto**: Projeto de Lei de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. **Ementa**: Revoga a Lei nº 2.534/05. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a Matéria opina pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 16/03/11. (aa) Verºs Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro, Nisan César dos Reis Santos e Lenilson Paes Rangel. Submetido à discussão e votação, foi aprovado. **Despacho**: Aprovado. Inclua-se na ordem do dia em 1ª discussão. Com os **votos favoráveis** dos Vers.: Lenilson, Abeilard, Kifer, Toni, Nisan, Beto da Reta e Vicente Cicarino Rocha e **votos contrários** dos Vers.: Márcio e Jorge. Em 17/03/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Parecer de Finanças** – **Assunto**: Projeto de Lei de autoria da Comissão de Viação e Obras Públicas. **Ementa**: Dispõe sobre a desafetação de área pública da categoria de uso comum do povo, para uso dominial, autoriza a alienação da área mediante

permuta. Relator: Ver^o Luiz Antonio. A Comissão de Finanças e Orçamento, após analisar a Matéria opina pela sua aprovação. É o Parecer. Sala das Comissões, 16/03/11. (aa) Ver^o Luis Roberto de Jesus, Luiz Antonio Vieira Coelho e Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro. Submetido à discussão e votação, foi aprovado. **Despacho**: Aprovado. Inclua-se na ordem do dia em 1^a discussão. Com os **votos favoráveis** dos Vers.: Lenilson, Abeilard, Kifer, Toni, Nisan, Beto da Reta e Vicente Cicarino Rocha e **votos contrários** dos Vers.: Márcio e Jorge. Em 17/03/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando outra logo a seguir. Eu Kátia que a redigi e Nós Ieda (documentos) e Kátia que a digitamos.